



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**PORTARIA Nº 009, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre as medidas administrativas relacionadas à pandemia COVID-19 e dá outras providências.**

Dispõe sobre as medidas administrativas relacionadas à pandemia COVID-19 e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Araporã do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando a atualização epidemiológica Organização Pan-Americana da Saúde, sobre o surgimento de variantes de SARS-CoV-2 nas Américas;

Considerando o acréscimo de infectados e a piora do quadro de saúde do Estado de Minas Gerais e conseqüentemente do Município de Araporã;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Araporã;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender as atividades de atendimento ao público realizadas na Câmara Municipal e no anexo entre os dias 02 de março de 2021 a 15 de março de 2021.

Art. 2º - O acesso ao prédio e ao plenário onde realiza as Sessões Ordinárias continua restrito a vereadores, servidores e profissionais dos veículos de comunicação para a cobertura das atividade e terceiros imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais;

Art. 3º - Durante o período do art. 1º desta portaria fica proibida a entrada de pessoas estranhas aos quadros de funcionário deste Poder, sendo autorizada apenas a entrada de servidores públicos que estão em serviço e Vereadores.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



Art. 4º - Outras atividades como Audiências Públicas, Sessões Solenes, visitas escolares e reuniões com cessão do Plenário ficam suspensas e poderão ser reagendadas, a critério dos requisitantes, para datas em que as medidas de prevenção não forem mais necessárias;

Art. 5º - Aos servidores dos gabinetes dos vereadores o trabalho será realizado em escala de revezamento, devendo permanecer, apenas um assessor por turno.

Art. 6º - Fica suspenso a liberação de diárias, a servidores e vereadores, e o uso do carro oficial nesse período;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laciê Alves Faria

Presidente da Câmara Municipal de Araporã